



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Crianças e Mulheres Desfavorecidas ACRIMUDE.

A& P Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AN Transportes & Logística, Limitada.

DanMoz, Limitada.

Eli Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Facilitadora de Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENC Investments, Limitada.

Ezri Cosmetics, Limitada.

Farmasi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem de Boane Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferro-Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kappa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L&K Oficinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lugo Internacional & Companhia, Limitada.

Lux Tours, Limitada.

Macone Comercial, Limitada.

Metal Market Mozambique, Limitada.

Meraki Services & Development, Limitada.

Petrotekno Moçambique, Limitada.

PROTOMATE-Fábrica de Processamento de Tomate, Fruta e Vegetais, Limitada.

PROTOMATE Holding, S.A.

Ryka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saw – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simara Travel & Tours, Limitada.

TS Despachante Aduaneiro, Limitada.

Vera Solutions, Limitada.

Zara Imobiliária, Limitada.

3S Imobiliária, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da ACRIMUDE – Associação Crianças e Mulheres Desfavorecidas” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACRIMUDE – Associação Crianças e Mulheres Desfavorecidas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, Abdurremane *Lino de Almeida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Arlindo Alberto Mabote e Márcia César Muchanga, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Amélton Arlindo Mabote para passar a usar o nome completo de Albert Arlindo Mabote.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ana Filipe Mbiza Chilundzo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ana Filipe Chilundzo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Instituto Nacional de Minas

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de José Ajape Hussene Chironga, o Certificado Mineiro n.º 9081CM, válida até 15

de Agosto de 2029 para água – marinha, granadas, quartzo, rubi, safira e turmalina, no distrito de mutarara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 04' 40,00''	35° 04' 00,00''
2	-17° 04' 40,00''	35° 05' 30,00''
3	-17° 05' 00,00''	35° 05' 30,00''
4	-17° 05' 00,00''	35° 04' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ACRIMUDE – Associação Crianças e Mulheres Desfavorecidas

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A Associação Crianças e Mulheres Desfavorecidas, adiante designada por ACRIMUDE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, e pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração, sede e âmbito)

Um) O tempo de ocupação da ACRIMUDE é indeterminado.

Dois) A ACRIMUDE tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sommerschild, n.º 1250, casa n.º 83, telefone: 820088960, fax: 21302861.

Três) A ACRIMUDE é de âmbito nacional, pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectives)

A ACRIMUDE prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver acções de apoio a crianças e mulheres desfavorecidas;
- Influenciar o governo, a sociedade civil e outros factores de cooperação sobre questões da infância, género, igualdade de direitos e oportunidades, assim como mudança de mentalidades sobre políticas de desenvolvimento;
- Contribuir na redução dos níveis de pobreza e analfabetismo no país com maior incidência nas zonas c comunidades rurais e promover

acções de parcerias no sentido de atender às crianças e mulheres vulneráveis, sem olhar para a sua classificação genérica.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

A ACRIMUDE tem as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores, os que organizaram ou participaram no processo constitutivo da ACRIMUDE;
- Membros Efectivos, os cidadãos nacionais ou estrangeiros que forem admitidos nos termos do presente estatuto;
- Membros Honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem tal distinção se conceda pela sua contribuição à ACRIMUDE;
- Membros Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem tal distinção se conceda pelo apoio monetário ou material prestado à ACRIMUDE.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Natureza da qualidade de membro)

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, quer por actos intervivos ou mortas causas.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Os membros honorários são admitidos por inscrição pessoal e pagamento de uma joia, conforme o regulamento interno da associação.

Dois) A admissão dos membros beneméritos e feita pelo Conselho de Direcção em fase de correspondência trocada, entrevistas realizadas, informações colhidas quando necessárias e apresentação da candidatura pelo interessado.

Três) A admissão dos membros honorários nas províncias é tratada especificamente nos termos do regulamento da ACRIMUDE.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da ACRIMUDE são:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACRIMUDE;
- Participar activamente nas actividades da ACRIMUDE;
- Participar na discussão de todos os problemas da vida da ACRIMUDE e apresentar propostas construtivas de solução;
- Contribuir para o crescimento da ACRIMUDE;
- Proper a admissão de novos membros da ACRIMUDE nos termos do presente estatuto e do respectivo regulamento interno;
- Apresentar propostas e sugestões sobre questões que se considerem úteis e de interesse para o desenvolvimento da ACRIMUDE e para a realização dos seus objectivos; e
- Gozar de todos os benefícios e regalias inerentes à condição de membros da ACRIMUDE.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da ACRIMUDE são:

- Pagar regularmente as suas quotas;
- Aceitar os cargos que lhes forem eleitos;
- Aplicar e respeitar os estatutos, regulamentos, programas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção da ACRIMUDE;
- Cumprir os compromissos assumidos e pagar todos os serviços prestados pela ACRIMUDE dentro do período acordado;
- Zelar pelo património da ACRIMUDE;
- Participar em todas as reuniões pelas quais forem convocados;

- g) Promover os princípios da ACRIMUDE;
- h) Exercer com amor e dedicação as funções que lhes forem indicadas; e
- i) Contribuir para o prestígio da ACRIMUDE e para a realização dos seus objetivos.

## ARTIGO NONO

**(Disciplina e sanções)**

Um) Os membros estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os estatutos e regulamentos da ACRIMUDE ou de algum modo, pelo seu comportamento, ponham em causa a organização.

Dois) Os membros que injustificadamente deixarem de pagar as suas quotas por período igual ou superior a três meses ficam com os seus direitos suspensos até que fique sanada a situação.

Três) Proceder-se-á de igual modo com os membros que não cumpram com o estabelecido no regulamento interno da ACRIMUDE.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro perde-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Pelo acto voluntário, entanto que se expresse por escrito dirigido ao Conselho de Direcção, indicando as razões do mesmo com uma antecedência mínima de noventa dias;
- b) Por incapacidade mental comprovada pela entidade competente;
- c) Por força dos presentes estatutos, quando se verificarem as causas de desvinculação dos membros;
- d) Condenação por crime doloso que corresponda a pena de prisão maior; e
- e) Expulsão como consequência de processo disciplinar ou criminal.

Dois) São causas de desvinculação dos membros:

- a) O uso da associação para fins contrários aos seus propósitos;
- b) A violação sistemática do preceituado estatutário ou inobservância das deliberações da Assembleia Geral;
- c) A inobservância do estabelecido no regulamento interno da associação;
- d) A adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destino da associação;
- e) O uso reiterado de bens e fundos da associação para proveito pessoal sem o consentimento dos restantes membros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgão social)**

A ACRIMUDE tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, com funções deliberativas e é constituído por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente e dois secretários e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da Mesa.

Três) As reuniões extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido dos órgãos sociais;
- b) A pedido de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) Em caso de extrema urgência e tratando-se de reunião extraordinária, o prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido à metade - quinze dias úteis.

Dois) No aviso indicar-se-ão o dia, local da reunião bem como a indicação da agenda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos da associação;
- b) Discutir e aprovar o relatório de actividades e prestação de contas da associação;
- c) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovar o regimento interno da associação;
- e) Deliberar sobre a demissão dos membros honorários sob a proposta da Direcção Executiva;
- f) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos; e
- g) Em geral, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessam a associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, renovável uma única vez.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do presidente da Mesa)**

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos órgãos;
- c) Assinar a correspondência da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) O mais que for cometido pela assembleia ou pela respectiva Mesa.

## SECCÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza)**

Um) O Conselho de Direcção da ACRIMUDE é o órgão executivo, e auferem uma remuneração a ser definida pela Assembleia Geral.

Dois) A actividade permanente e contínua da ACRIMUDE é assegurada por activistas sob direcção dos membros do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção da ACRIMUDE é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário-geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Competências do Conselho de Direcção da ACRIMUDE são:

- a) Acompanhar e controlar as actividades e gestão permanente da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias regulamentares, e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de actividades e financeiro do ano findo, bem como o plano de actividades e orçamento bienal seguinte;
- d) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento da associação;
- e) Preparar e submeter à apreciação a aprovação da Assembleia Geral normas para funcionamento da associação;

- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da organização quando necessário;
- g) Exercer as demais funções afins à organização.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da ACRIMUDE em todos os níveis.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano e sempre que for necessário.

Três) O Conselho Fiscal participa nas reuniões convocadas pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto:

- a) Urn presidente; e
- b) Dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os planos e projectos e todas as actividades da ACRIMUDE;
- b) Examinar as escrituras e a documentação da ACRIMUDE, periodicamente;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e legislação em geral;
- d) Requerer a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que as julgue necessárias;
- e) Instaurar os respectivos processos disciplinares em todos os casos, e submeter à Assembleia Geral para deliberação;
- f) Receber reclamações ou participação dos membros relativamente a aspectos disciplinares, irregularidades e ilegalidades dos actos dos seus membros e dirigentes, devendo submeter os casos à Assembleia Geral;
- g) Propor a aplicação de sanções aos membros infractores, relativamente aos processos disciplinares instaurados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a indicação da agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Fundos)

Um) O património da ACRIMUDE é constituído por bens móveis e imóveis, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) Os fundos da ACRIMUDE provêm de:

- a) Joias e quotização dos seus membros;
- b) Donativos, subsídios do Estado e doações atribuídas à ACRIMUDE; e
- c) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Extinção)

A ACRIMUDE extingue-se nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da ACRIMUDE, se existirem bens que não tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo, ou estejam afectados, estes bens são destinados ao apoio às crianças e mulheres desfavorecidas. A entrega dos bens será feita através do Gabinete da Primeira Dama e/ou do Ministério da Mulher e Acção Social.

Dois) Compete à comissão liquidadora deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em lei especial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Símbolos e insígnias)

A ACRIMUDE pode adoptar símbolos e insígnias a serem aprovados em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou termos de regulamento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela disposição da lei vigente na República de Moçambique.



## A& P Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101375854 uma entidade denominada A& P Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Absalão Afonso Mapangane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262623B, emitido aos vinte cinco de Novembro de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação A&P Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zâmbia, reis-do-chão, 134

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectos:

- a) Serviços de transporte terrestre de passageiros;
- b) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e matérias necessários para as actividades das sociedades;
- c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais pertencente ao sócio único Absalão Afonso Mapangane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição transitória)**

Um) É desde já nomeado administrador Absalão Afonso Mapangane.

Dois) Declara ainda que:

- a) O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.
- b) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, na Província de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Agra – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Matola C, Quarteirão 13, Zona E, Parcela 828, Talhão n.º 24/02, R/C, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100783282, deliberou-se a cedência de quotas, ficando assim alterada a composição do artigo quarto do capital social e artigo nono da administração e gerência que passam a ter a seguinte nova redação.

## ARTIGO QUARTO

**O capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social subscrita pela sócia Carlota Fabião Boa.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Carlota Fabião Boa, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de uma deliberação.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## AN Transportes & Logística Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371832 uma entidade denominada, AN Transportes & Logística Limitada.

Alex Nyamwasa, casado, com Uwizeyimana Oliver no regime de comunhão geral de bens natural de Ruanda, residente no bairro de Magoanine, quarteirão n.º 3 portadora do DIRE n.º 520-00000604, emitido a 20 de Agosto de 2019, válido até 20 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Uwizeyimana Oliver, solteira, portadora do DIRE n.º 520-00000142, emitido a 13 de Julho de 2017, válido até 13 de Julho de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Magoanine, Q. 13, casa n.º 23.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de AN Transportes & Logística Limitada, e tem a sua sede na, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3450, Matola. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto: transportes e logística.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), dividido em duas partes desiguais: Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais) o equivalente a 80% ao sócio Alex Nyamwasa. Outra quota no valor nominal 300.000,00 (trezentos mil meticais) o equivalente a 20% a sócia Uwizeyimana Oliver.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração, gerência e sua representação)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alex Nyamwasa. Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## DanMoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 132 a 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho do ano de 2015, Advogado, com domicílio profissional na Cidade de Chimoio, Rua do Bárue, n.º 314/R, Condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante das sócias da sociedade comercial por quotas designada por DanMoz, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, a folhas cento e cinco, do livro C-Cinco, sob o número cento e vinte e oito, assim como dos senhores a seguir mencionados, nomeadamente:

*Primeira:* DanMoz Holding A/S, empresa registada no Reino da Dinamarca, onde se encontra sedeada;

*Segunda:* Thoroe Holdings APS, de igual modo registada e sedeada no Reino da Dinamarca; e

*Terceira:* Clifton Meadows, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e dois do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze, lavrada de folhas um à sete, do livro de notas para escrituras públicas diversas número trezentos e cinquenta e dois, do Cartório Notarial de Chimoio.

Disse o outorgante que, no dia um do mês de Novembro do ano de 2018, a Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma DanMoz, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros, deliberado sobre os seguintes assuntos:

*Primeiro:* Divisão, cessão de quotas, saída e entrada de nova sócia na sociedade e nova distribuição das quotas entre as sócias; e

*Segundo:* Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, deliberou-se por unanimidade em aceitar a saída da Thoroe Holdings ApS da sociedade, admitir a entrada da sócia Clifton Meadows, Limitada na sociedade, fazer nova divisão das quotas, sendo uma de 40% e outra de 60%, a serem tituladas pelas sócias DanMoz Holding A/S e Clifton Meadows, Limitada, respectivamente.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quatro do pacto social, passando a ter seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de sessenta mil meticais e corresponde a suas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma entre as sócias:

- a) Uma quota com o valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais) e correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Clifton Meadows, Limitada; e
- b) Outra quota correspondente a 40% do capital social, com o valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), pertencente a sócia DanMoz Holding A/S.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante deliberação das sócias.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante deliberação das sócias.

Quatro) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

## Eli Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101345750, entidade legal supra constituída por: Elias Eduardo Cuambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100393312N, emitido em 8 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eli Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Mahamba, Posto Administrativo de Zandamela, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais ou encerrar, dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente a:

- a) Pesca de peixe, lagosta, mexilhão e outras espécies marinhas permitidas por lei.
- b) Transporte, comercialização e o processamento de espécies permitidas, provenientes da pesca;
- c) Criação de alvinos e sua comercialização;
- d) Importação e exportação;
- e) Investimento no sector do turismo, agricultura, energia e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia-geral dos sócios.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Elias Eduardo Cuambe.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, em todos os actos, activa ou passivamente fica a cargo do sócio único, o senhor Elias Eduardo Cuambe, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo socio e para terceiros e só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na Republica de moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Empresa Facilitadora de Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100108038, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada denominada Empresa Facilitadora de Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Elias Vasco, natural de Nicurrupe - Ribáuè, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 032100770181J, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, aos 31 de Maio de 2016, residente em Ribáuè.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Empresa Facilitadora de Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede está estabelecida na rua n.º 20, no distrito de Ribaué Província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Actividade agro-pecuárias, bem como o exercício de actividade comercial, fornecimento de alimentos a população, as cadeias e centros internatos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Vasco, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Elias Vasco de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 24 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## ENC Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328864, uma entidade denominada ENC Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edman Normam Chagunda, solteiro, natural de bebane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0140100753750S, emitido aos 21 de Setembro de 2017 e válido até 21 de Setembro de 2022, residente na cidade de Quelimane, Avenida Marginal Mares, casa n.º 54, 1.º de Maio; e

Edvan Norman Chagunda, menor, representado por Edman Norman Chagundo, pelo poder paternal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador da Certidão de Nascimento n.º 11010006343A, emitido aos 28 de Agosto de 2019, residente na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 25, 3.º andar, bairro do Alto Maé.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de ENC Investments, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sua sede está estabelecida na Avenida 24 de Julho, n.º 1253, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo a venda de produtos diversos e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 80 %, pertencente ao sócio Edman Norman Chagunda;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 15% do sócio Edvan Norman Chagunda.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre quando realizado entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edman Norman Chagunda, que irá desempenhar as funções de administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ezri Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376648, uma entidade denominada Ezri Cosmetics, Limitada.

Valéria Hélder Furvela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade ou Passaporte n.º 110100335305J, emitido na cidade de Maputo a 31 de Outubro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2024, residente em Maputo;

Tatiana de Amélia Furvela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade ou Passaporte n.º 110100335306Q, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020, válido até 7 de Janeiro de 2025, residente em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ezri Cosmetics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 65, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social produção e venda de cosméticos naturais, nomeadamente:

- a) Sabonetes artesanais;
- b) Cremes;
- c) Óleos vegetais;
- d) Esfoliantes faciais e corporais;
- e) Shampoo;
- f) Tónicos de pele e capilares;
- g) Aromatizantes;
- h) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT e correspondente à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Valéria Hélder Furvela;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Tatiana de Amélia Furvela.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Valéria Hélder Furvela;
- b) Tatiana de Amélia Furvela.

## ARTIGO QUINTO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Farmasi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377083, uma entidade denominada Farmasi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo António Marinho Valente Tavares, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00014620J, emitido a 8 de Março de 2019, e válido até 8 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado, aos oito de Dezembro de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Farmasi – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de cosméticos, produtos alimentares, produtos de higiene pessoal, bebidas alcoólicas, produtos de utilidade doméstica, roupa, detergentes produtos de utilidade do lar, produtos de farmácia, produtos de saúde, comércio a grosso e a retalho, electrodomésticos, produtos de perfumaria, artigos médicos-hospitalares e dentários, investimento em diversas áreas de actuação, importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A sociedade será administrada pelo único sócio Ricardo António Marinho Valente Tavares, que representará a sociedade em assinatura de todos os documentos que digam respeito a mesma, quer seja em contratos de arrendamentos, ou contratos civis, quer seja em Instituições Públicas e privadas, quer seja em bancos, abrir e movimentar contas, podendo solicitar cheques, assinar, dar quitação, prestar esclarecimentos verbais e escritos, constituir hipotecas, celebrar contratos de compra e venda de imóveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Resolução de conflitos)**

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e de demais legislação.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferragem de Boane Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1013755323, uma entidade denominada Ferragem de Boane Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo:

Antoine Ugirirabino, casado, de nacionalidade ruandesa, residente na Avenida 1.º de Maio, casa n.º 1020, quarteirão 81, em Boane, distrito Municipal de Boane, portador do Passaporte n.º PC222159, emitido no dia 9 de Fevereiro de 2015, na Ruanda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem de Boane Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em em Boane, no distrito Municipal de Boane, rua Pequenos Libombos, n.º 1, na província de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto

principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Antoine Ugirirabino.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Antoine Ugirirabino.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferro-Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101375242, uma entidade denominada Ferro-Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, por:

Sara Pais da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique, n.º 6358, Distrito Municipal n.º 5, Bagamoyo, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100943339C, emitido a 27 de Setembro de 2016, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Ferro-Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Angola, n.º 2357, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua celebração.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal produção de peças mecânicas.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a firma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticaís, subscrito da seguinte forma: cem mil meticaís, representando cem por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Pais da Silva.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## CAPÍTULO III

**Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas**

## ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)**

Um) A gerência e representação pertencem à sócia Sara Pais da Silva.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kappa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101347788, uma entidade denominada Kappa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Jorge Martins da Costa Valente, solteiro, natural de Angoche, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, décimo quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923300Q, emitido a 30 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Kappa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, rés-do-chão.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto: *procurement*, venda de material de escritório, comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Mário Jorge Martins da Costa Valente.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mário Jorge Martins da Costa Valente, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável no país.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**L&K Oficinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337774, uma entidade denominada L&K Oficinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivandro Momade Amino, casado, com Jocelyen Natércia Barbosa Klirononos Amino em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100904968N, emitido a 25 de Outubro de 2017, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 140, quarto andar único, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com, que se regerá pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de L&K Oficinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Viação, n.º 1920, bairro Fomento, cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Bate chapa, pintura de automóveis;
- Mecânica;
- Venda de peças, sobressalentes e material de protecção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e de comércio que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8.000,00MT (oito mil meticaís) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ivandro Momade Amino.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução de capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lugo Internacional & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101372286, uma entidade denominada Lugo Internacional & Companhia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Jorge Lugo Bogado, de nacionalidade sul-africana, nascido a 13 de Dezembro de 1971, titular do Passaporte n.º A08142493, emitido na República da África do Sul, a 12 de Novembro de 2018, residente na cidade de Maputo;

Zena Afonso Paulo Salimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Umbina, Pebane, nascida a 29 de Junho de 1974, filha de Afonso Paulo Salimo e de Pinte Salimo Isamel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300127320B, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1510, terceiro andar;

Winfrey Tiffany Salimo, menor, de nacionalidade moçambicana, de Maputo, nascida a 2 de Setembro de 2013, filha de Carlos Jorge Lugo Bogado e de Zena Afonso Paulo Salimo, titular do Passaporte n.º AB0715096, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1510, terceiro andar, representada por Zena Afonso Paulo Salimo; e

Thamsyn Hickman Salimo, menor, de nacionalidade moçambicana, de Maputo, nascida a 26 de Outubro de 2009, filha de Carlos Jorge Lugo Bogado e de Zena Afonso Paulo Salimo, titular do Passaporte n.º 15AL50716, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1510, terceiro andar, representada por Carlos Jorge Lugo Bogado.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Forma e denominação**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Lugo Internacional & Companhia, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1391.

Dois) A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Desenvolvimento de negócios e investimentos no território nacional;
- b) Investimento imobiliário e em propriedades;
- c) Serviços de importação e exportação de produtos agrícolas, químicos e outros;
- d) Exercícios de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que sejam devidamente autorizadas;
- e) Participação em sociedades cujo objecto difere do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, desde que cumpridas as formalidades legais;
- f) Representação de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge Lugo Bogado;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Zena Afonso Paulo Salimo;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Winfrey Tiffany Salimo;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Thamsyn Hickman Salimo.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato. Assim, são nomeados administradores os senhores Carlos Jorge Lugo Bogado e Zena Afonso Paulo Salimo, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos, incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Quatro) Para os actos de mero expediente rotineiro basta a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizados para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício anual

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lux Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378276, uma entidade denominada Lux Tours, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida, de nacionalidade portuguesa, casada, portadora do DIRE n.º 11PT00055313N, emitido a 10 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo e residente na cidade de Maputo;

*Segunda.* Boavida Alexandre Mutombene Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709604I, emitido em Maputo a 29 de Dezembro de 2015, residente na cidade da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Lux Tours, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Armando Tivane, n.º 877, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- O exercício de actividade de agência de viagens e turismo;
- Aluguer de viaturas, com ou sem motoristas
- Execução de projecto de marketing, agentes e guias turísticos, vendas e serviços no ramo de hotelaria e turismo;
- Representação comercial.

Dois) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde de que devidamente autorizada.

Quatro) Mediação de seguros de quaisquer tipo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Boavida Alexandre Mutombene Júnior;
- Uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertence à sócia Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida.

Dois) Mediante um acordo de entendimento, a sociedade poderá distribuir as percentagens do seu capital, a terceiros nas seguintes condições:

- Mediante a capitação de negócios em benefício da sociedade;
- Sigilo, profissionalismo e exclusividade a sociedade.

Ponto único. A sociedade poderá cancelar o acordo sempre que se sentir lesado, sem pré-aviso.

O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de serviços, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com o prazo mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

## ARTIGO SEXTO

**(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade cabe à sócia Sandra Cristina C. V. Gomes e Almeida até a nomeação dos directores mediante a deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou seus mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral. A sociedade obriga-se por duas assinaturas que deverão ser de ambos os sócios.

Cinco) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Seis) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO NONO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de administração, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, a ambos sócios até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Macone Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Junho de dois mil e vinte, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Macone Comercial, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 966, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL, n.º 100474409, deliberaram o aumento do objecto social, alteração do pacto social e a gerência, alterando-se a composição dos artigos terceiro, quarto e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Importação e exportação no geral, comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares.

Prestação de serviços nas áreas de: assistência técnica, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamento, auditoria, contabilidade, gestão de projectos, micro-finanças, eventos, decorações, limpezas ao domicílio e empresas, electricidade, tipografias, serigrafias e outros serviços pessoais e afins, actividade de agro-pecuária, abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos a base de carnes, preparação e conservação de mariscos, abertura de matadouros, talhos, supermercados, salões de beleza, empacotamento de produtos, fornecimento de artigos alimentares e não alimentares ao domicílio, bem com o ousado da plataforma *on-line*.

## ARTIGO QUARTO

**O capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais,

sendo uma quota no valor de trezentos e trinta e cinco mil meticais, que corresponde a 67% do capital social, subscrita pela sócia Irene Honuane e outra quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, que corresponde a trinta e três por cento do capital social subscrita pela sócia Lúcia da Graca Banze.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Irene Honuane, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Metal Market Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, a metal Market Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 100778998, os sócios Yunuz Oz e Selçuk Azeri decidiram alterar a designação social, e o endereço social passando de Metal Market Mozambique, Limitada para Prosteel, Limitada e o endereço passou de Avenida Julius Nyerere, bairro Polana, n.º 130, 2.º andar para Avenida Josina Machel, n.º 1601, bairro da Machava-Matola.

Como consequência da deliberação feita pelos sócios em assembleia geral, ficam alterados os artigos primeiro e segundo inerente a denominação social e a sede social respectivamente, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação ProSteel, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede domiciliada na Avenida Josina Machel, n.o 1601, bairro da Machava.

Dois) Sempre que julgar convenientes os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

Maputo, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Meraki Services & Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e oito a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Meraki Services & Development, Limitada tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito, quarto andar, esquerdo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A Meraki Services & Development, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por Meraki ou sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, delegações e associações**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito, quarto andar, esquerdo, podendo por simples deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação dos sócios em assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras entidades comerciais ou sem fins lucrativos, constituir outras sociedades, negócios, ou empreendimentos, participar no capital de outras sociedades e também em organizações não governamentais nas diferentes formas permitidas por lei, sejam estas conexas ou não com o seu objecto social, bastando para o efeito uma deliberação dos sócios neste sentido e o cumprimento da legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de gestão de empresas, negócios e projectos; serviços de educação, formação e treino profissional, bem como a consultoria, assessoria e assistência técnica de gestão, incluindo as áreas complementares de gestão de pessoal, da qualidade, de educação e desenvolvimento profissional e gestão imobiliária, podendo para o efeito realizar negócios, parcerias, agenciar, intermediar e representar marcas, patentes, empresas, estabelecimentos e produtos directamente relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade desenvolve também as seguintes actividades:

- a) A actividade de gestão e controle de participações sociais e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos seus sócios ou de terceiros, constituindo e participando em entidades de objecto social igual ou diferente, sujeitas ou não a leis especiais, de forma dominante ou subsidiária, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo gerir e alienar livremente tais participações ou títulos;
- b) O agenciamento, a promoção e a gestão imobiliárias, compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, comércio e indústria;
- c) A intermediação comercial, comissões, consignações e agenciamentos;
- d) O desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com o objecto principal ou quaisquer outros negócios que os sócios resolvam por deliberação, explorar e sejam permitidos por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Morte ou interdição de sócio**

Um) A sociedade admite a entrada de herdeiros, ou representante por interdição de sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscritos e realizados em dinheiro em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Rumina Fateally Noormahomed, com uma quota de dez mil e duzentos meticais (10.200,00MT), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, e;
- b) Fatima Sikander Esmail, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por decisão dos sócios ou pela incorporação de novos sócios desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital requerem os votos representativos da totalidade do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) A sociedade não deverá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, mas poderá quando necessário solicitar destes, suprimentos nos termos e condições a acordar previamente entre estes, podendo resultar por deliberação dos sócios em aumento de capital.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão ou transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios fundadores gozam do direito de preferência na aquisição das quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) Em caso de os sócios pretenderem transmitir a terceiros as suas quotas ou parte do capital social, deverá ser deliberado em assembleia geral a transmissão e todas as suas condições, observando as condições estabelecidas no Código Comercial e legislação complementar específica.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem deliberação em assembleia geral neste sentido.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, nomeadamente em caso de dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares, dando lugar à extinção de quota, sem o prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e da representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral e a administração.

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos seus sócios, podendo deliberar quando reunidos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Uma vez por ano, terá lugar a assembleia geral ordinária nos termos do Código Comercial, da qual será lavrada acta com a deliberação dos sócios sobre a apreciação do relatório de actividades e do balanço e contas, de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Comercial.

Três) A assembleia geral poderá também reunir em sessão extraordinária sempre que os sócios acordarem nos termos da Lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, o sócio gerente nomeado nos termos do número um do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos, fica, desde já, liberado do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do número três do artigo décimo quarto;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade ou no caso de sessão realizada com dispensa de formalidade legais, nos termos do artigo 128 do Código Comercial;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) Das sessões da assembleia geral será sempre lavrada acta, contendo as deliberações dos sócios, assinada por estes e devidamente arquivada em livro próprio. As deliberações constantes das actas são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### SECÇÃO II

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rumina Fateally Noormahomed que, desde já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer dos sócios da sociedade a favor de terceiro ou do outro sócio.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente acima nomeado poderá constituir o outro sócio gerente como seu procurador, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de gerência comercial, em conformidade com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individualizada do sócio gerente que houver sido constituído como procurador.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Responsabilidade do gerente

Um) O gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e abonação em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta, neste sentido.

Três) Fica, porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da gerente por si, ou de outro sócio quando lhe tenha sido delegada competência específica nos termos do número três do artigo décimo primeiro, ou de delegados ou procuradores legalmente instituídos pela gerente.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício económico**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência 31 de Dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Distribuição de resultados**

Dos ganhos apurados em cada exercício, após a dedução de todas as despesas e encargos sociais, devem os sócios:

- a) Deduzir em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir as provisões previstas na lei, para fazer face a qualquer situação existente ou potencial;
- c) Distribuir dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Aplicar parte restante dos lucros conforme for determinado pela deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução, transformação e fusão**

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou entrar em fusão com qualquer outra, pela vontade unânime expressa por escrito pelos sócios em assembleia geral por deliberação nos casos legalmente previstos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Omissões e legislação aplicável**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos serão aplicáveis as disposições do Código Comercial, a legislação inerente às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Disposições finais**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Petrotekno Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de Fevereiro de dois mil e dezanove da sociedade Petrotekno Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero um zero zero nove dois nove sete, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade supra.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**PROTOMATE - Fábrica de Processamento de Tomate, Fruta e Vegetais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade PROTOMATE - Fábrica de Processamento de Tomate, Fruta e Vegetais, Limitada sita no Distrito Municipal número um, Central, Avenida Samora Machel, n.º 324, com o capital social de vinte e um mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100124920, deliberaram a divisão da quota.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 775.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

Gregório Tiago Januário, 600.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;

Albertina Tiogo Januário 112.500,00MT, correspondente a 15% do capital social;

Lina Genise Carrasco 37.500,00MT, correspondente a 5% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

**PROTOMATE Holding, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais Sob NUEL 101139956 a sociedade PROTOMATE Holding, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação PROTOMATE Holding, S.A., e tem a sua sede Maputo cidade, bairro Sommerschield, Avenida Mártires da Machava, 1569, 14.º andar, flat 27, e sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a produção agrícola e pecuária, processamento e comercialização de alimentos, produção industrial, prestação de serviços, importação e exportação, realização de investimentos em diversas áreas da actividade económica e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em 1.000 (mil) acções de 25,00MT (vinte e cinco meticais), cada uma, integralmente subscrito e realizado.

## ARTIGO QUARTO

**(Acções e títulos)**

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) São nomeados como administradores: Gregório Tiago Januário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885394J, emitido a 10 de Fevereiro de 2012; e Albertina Tiago Januário, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106303M, emitido a 11 de Março de 2010.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois Administradores, desde que um dos Administradores seja o Presidente do Conselho de Administração;
- c) Um Administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração
- d) Um Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ryka – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101369919, uma entidade denominada Ryka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nesta data, dez de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal limitada por Lina Tatiana Magaia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente no bairro Djonasse, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100101903B, emitido aos 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade com um único sócio, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e capital social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Ryka – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e âmbito)**

A sede social da sociedade é Mercado Central, da Matola-Rio, Posto Administrativo da Matola-Rio, província de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território nacional, mediante uma prévia autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária;
- b) Piscicultura e avicultura;
- c) Comercialização de carnes e derivados;
- d) Comercialização de ovos;
- e) Importação, exportação de insumos agrícolas e pecuária;
- f) Desenvolvimento da cadeia de valores;
- g) Desenvolvimento de estudos e projectos nas áreas citadas nas alíneas anteriores.

Dois) Exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante prévia autorização e deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a 100% correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Lina Tatiana Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelo sócio na proporção da sua quota.

#### CAPÍTULO II

##### **Da gerência e administração**

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único que desde já assume o cargo de gerente administrador com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A gerente administradora poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Recursos financeiros)**

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancária e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Autonomia administrativa e disciplinar)**

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;

- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV

### Dos litígios, dissolução e liquidação

#### ARTIGO OITAVO

##### (Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saw – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por escritura de dia 28 de Outubro de 2017, lavrada das folhas 140 a 142 do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, a cargo de Agostinho Jorge Tomo, conservador e técnico notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Hussain Arshad, natural da Paquistão, de nacionalidade Ugandesa, portador de Passaporte n.º B1441552, emitido pela República Uganda, em trinta de Janeiro de dois e dezanove e residente em Uganda e acidentalmente na localidade de número dois, bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionada.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se rege no termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Saw – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na localidade Urbana, número dois bairro, Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do socio transferir a sua sede para a sua sede para outro ponto do país no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do socio, abrir agências delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durara por tempo indeterminado, contendo o seu a partir da data da celebração da respectiva escritura pública

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de ferragem;
- b) Venda a grosso de roupas usadas;
- c) Venda de material electrónico;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) O objectivo social compreendem ainda outras actividades de natureza acessórios e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do socio a sociedade poderá decidir-se a outras indústrias ou comércios nos termos, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Por decisão do socio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedade, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas associação de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao socio único Hussain Arshad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e forma para a realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quota é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforma preceituado no comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer formas aprendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos do numero anterior, amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do ultimo balanço aprovado acréscimo da parte proporcional dos lucros a distribuíram, das reservas constituídas a credito particular do socio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Hussain Arshad, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio pedirá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio.

#### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que é necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e devera ser transmitida por meio da carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimentos para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alinação ou diversão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que o socio poderá fazer suprimentos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão em situação alguma, sem previa autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionada com quotas da sociedade;

- b) Adquirir, alinear, trocar ou dar garantia de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alinear estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantia;
- d) Envolver a sociedade em contractos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade consideraram tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas certificada por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas das sociedades.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano que será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será resolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de sócio que os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representante do sócio falecido, interdição ou incapacitada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinadas por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deveram neste casos indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á Código Comercial e de mais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, 13 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



### **Simara Travel & Tours, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de seis de Agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas na sede social da sociedade Simara Travel & Tours, Limitada,

com sede Avenida 24 de Julho, n.º 1949, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 17962, folha 167, do livro C-44 com a data de vinte e quatro de janeiro de dois mil e seis e no livro E-81 da mesma data com um capital social de quatrocentos mil metcais, divididos em três partes desiguais, designadamente Sílvia Maria com duzentos e oitenta mil metcais o correspondente a setenta por cento, Mércia Daisy Dique Bie Mendes com sessenta mil metcais o correspondente a quinze por cento e Maura Regina Dique Bie Nhaca com sessenta mil metcais o correspondente a quinze por cento da quota por cada sócio respectivamente, operou-se uma alteração do capital social da sociedade.

A sociedade decidiu pelo aumento do seu capital social de quatrocentos mil metcais para um milhão de metcais conforme o artigo quatro dos estatutos.

#### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- Sílvia Maria com setecentos mil metcais o correspondente a setenta por cento;
- Mércia Daisy Dique Bie Mendes com cento e cinquenta mil metcais o correspondente a quinze por cento de quota; e
- Maura Regina Dique Bie Nhaca com cento e cinquenta mil metcais o correspondente a quinze por cento de quota respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo respectivo sócio.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



### **TS Despachante Aduaneiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, registada sob NUEL 101358275, a sociedade TS

Despachante Aduaneiro, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, representações sociais, duração e objecto social**

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TS Despachante Aduaneiro, Limitada, que terá a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, na cidade de Tete .

##### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Mediação e intermediação comercial;
- Despachante aduaneiro;
- Transporte e logística;
- Agenciamento/manuseamento de carga em trânsito internacional;
- Aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia civil;
- Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Actividades das empresas de recrutamento, selecção e colocação de pessoal;
- Actividades de *design* e publicidade;
- Outro fornecimento de recursos humanos;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- Reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

##### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) é correspondente à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Titos Pacate Sinoia solteiro, maior, natural de Massangano-Guro, província de Manica,

de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050102589014S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Dezembro de 2017, com NUIT 105285522;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio José António Texeira, solteiro, maior, natural de Doa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05214060661S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Agosto de 2018, com NUIT 116826 178.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Titos Pacate Sinoia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Vera Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376710, uma entidade denominada Vera Solutions, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes:

*Primeiro.* André Zefanias Mahanzule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Manjacaze, nascido a 22 de Outubro de 1975, residente no bairro de Campoane, distrito de Boane, quarteirão doze, casa número cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Maio de 2015;

*Segunda.* Vera Ângela Magide Mucavele, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Ressano-Garcia Moamba, nascido a 31 de Maio de 1991, residente em Ressano Garcia, distrito da Moamba portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202513797J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Outubro de 2018;

*Terceiro.* Carmelio Elias Tualufane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilanculos, nascido a 15 de Agosto de 1988 residente no bairro de Campoane, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100056063B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Matola, a 22 de Maio de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade denominada Vera Solutions, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

A denominação social de Vera Solutions, Limitada tem sede no município de Boane, bairro de Campoane, rua do Hospital, n.º 2558, primeiro andar, porta 6, podendo abrir por simples deliberação do conselho de gerência delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Objecto

O objecto principal da sociedade consiste no comércio geral com importação e exportação de consumíveis e mobiliário de escritório, hospitalar e industrial, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor de 510.000,00MT correspondentes a 51% pertencente ao sócio André Zefanias Mahanzule, outra no valor nominal de 400.000,00MT correspondentes a 40% pertencente à sócia Vera Ângela Magide Mucavel, a terceira no valor de 90.000,00MT correspondentes a 9% pertencente ao sócio Carmélio Elias Tualufane.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porem, quando feita à pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando à esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Apreensão de quota

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortiza-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Vera Ângela Magide Mucavel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Vinculação

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Proibição

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais como em letras de favor e abonações, avals, fianças ou documentos semelhantes.

#### CLÁUSULA NONA

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar

o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões poderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indecisa.

A sociedade adopta por tempo indeterminado.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zara Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101328368, a sociedade Zara Imobiliária, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Zara Imobiliária, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede domiciliada na Avenida da Marginal Parcela 809/1-A dos subúrbios, Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar convenientes os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Gestão imobiliária;
- Importação e exportação;
- Compra e venda de material de construção;
- Serviços públicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Tamer Zyuhtyu Ahme;
- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Honória Rosa de Fátima Menete Guicamba.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Senhor Tamer Zyuhtyu Ahmed, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## 3S Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob n.º 101373789, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada 3S Imobiliária, Limitada, constituída entre os sócios: Faruc Ossman, casado, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099584I, emitido aos 17 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala, província de Nampula e Iracema da Conceição Raimundo Maposse Ossman, casada, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102299463A, emitido aos 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala, província de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação 3S Imobiliária, Limitada, com sede na estrada principal Zona Industrial, bairro de Muanona, cidade de Nacala, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Serviços imobiliários;
- Prestação de serviços de imobiliário por conta de própria ou de outrem;
- Aluguer de casas, escritórios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Faruc Ossman;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento)

do capital social pertencente a sócia Iracema da Conceição Raimundo Maposse Ossman, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Faruc Ossman e Iracema da Conceição Raimundo Maposse Ossman, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administradores.

Nampula, 20 de Agosto de 2020. – O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.